



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2026

Código CidadES Contratações: 2026.067E0600010.01.0003

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE BLOCOS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO E MEIOS-FIOS PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.803/2023, Decreto Municipal nº 15.908/2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.367.242,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 20/07/2026, às 09h01

Data de Início das Propostas REQUERIDO

03/07/2026

Hora de Início das Propostas REQUERIDO

09:00

Data Limite para Impugnação REQUERIDO

15/07/2026

Hora Limite para Impugnação REQUERIDO

23:59

Data Limite para Pedido de Esclarecimento REQUERIDO

15/07/2026

Hora Limite para Pedido de Esclarecimento REQUERIDO

23:59

Data Final das Propostas REQUERIDO

20/07/2026

Hora Final das Propostas REQUERIDO

09:00

Data de Abertura das Propostas REQUERIDO

20/07/2026

Hora de Abertura das Propostas REQUERIDO

09:01

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

(Processo Administrativo nº 13.444/2026)

O Município de São Mateus/ES torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, neste município, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Municipal n. 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal nº 15.908/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE BLOCOS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO E MEIOS-FIOS PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada tendo por critério de julgamento “menor preço global”, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica [PORTAL COMPRAS PÚBLICAS](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), disponível no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma e no presente edital até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015. Quando a empresa fizer uso de tais dispositivos, deverá apresentar declaração que ateste que a empresa não ultrapassou a receita bruta anual imposta para o enquadramento.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declara, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7 TODAS AS DECLARAÇÕES REGISTRADAS ACIMA DEVERÃO SER ANEXADAS JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública

3.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2 os lances serão de envio pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 3.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1 *valor unitário e total dos itens;*
- 4.1.2 *Marca, quando couber;*
- 4.1.3 *Fabricante, quando couber;*
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas do Estado e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 5.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.12.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 5.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.1.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.21.1.2 empresas brasileiras;
 - 5.21.1.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.21.1.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 conter vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2 No regime de **empreitada por preço unitário**, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e **pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;**

6.8.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2 Considera-se erro também no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 Apenas a licitante vencedora deverá apresentar a Proposta de preços detalhada, com todos os itens, valores unitários e demais complementos, com as respectivas composições analíticas de custos unitários, bem como detalhamento de cálculo do BDI, via sistema eletrônico, após encerrada a fase de disputa, que serão submetidas a análise e aprovação do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

6.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, **desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.**

7.1.1.1 A substituição dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira, não isenta os licitantes de comprovarem o disposto no item 7.20.3, "C".

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital devidamente certificado.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.

7.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais **não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12 A verificação, em diligência, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de análise de habilitação.

7.12.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.13 A verificação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

7.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA FASE DE HABILITAÇÃO SERÃO:

7.20.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.20.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou

7.20.1.2 Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou

7.20.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.20.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.20.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.20.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.20.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.20.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;

7.20.2.4 Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;

7.20.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.

7.20.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

7.20.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.20.3.1 Certidão negativa de falência ou Certidão de Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.

- 7.20.3.2 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
- 7.20.3.3 Comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.
- 7.20.3.4 A exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação tem por finalidade assegurar que a licitante detenha capacidade econômico-financeira compatível com o porte e a complexidade do objeto, especialmente para suportar os custos iniciais de mobilização, aquisição de insumos e manutenção da execução contratual, mitigando riscos de inadimplimento e descontinuidade dos serviços, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.20.3.5 Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- I. índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um);
 - II. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - III. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - IV. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela receita federal do Brasil para transmissão da escrituração contábil digital - ECD ao Sped;
 - V. caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
 - VI. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
 - VII. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.20.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.20.4.1 Comprovante de registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, com atribuições compatíveis com o objeto da licitação, devendo o registro estar vinculado à sede da LICITANTE. Serão considerados inválidos os documentos que não comprovem a situação regular e atualizada da empresa e de seus responsáveis técnicos, conforme dispõe a Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, que regulamenta o registro de pessoas jurídicas no Sistema CONFEA/CREA e dá outras providências.
- 7.20.4.2 **ENGENHEIRO CIVIL.**
- 7.20.4.3 Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica-operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, expedidas pelo CREA **de acordo com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que comprovem que a licitante (pessoa jurídica) tenha prestado ou esteja prestando serviços com características, complexidade, quantidades e prazos equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação,** observando-se obrigatoriamente o disposto no item 14.4.2.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

7.20.4.4 A certidão e atestado acima, deverá comprovar a execução de obras compatíveis com o objeto desta licitação conforme discriminação abaixo:

- ASSENTAMENTO DE 24.980 M² DE BLOCO DE CONCRETO.
- ASSENTAMENTO DE 11.775 M DE MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO.

7.20.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PROFISSIONAL:

7.20.5.1 Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica exigidos no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, para os profissionais que deverá(ão) conter: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante, o número de registro na entidade profissional competente, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre os quantitativos executados.

7.20.5.2 A certidão e atestado acima, deverá comprovar a execução de obras compatíveis com o objeto desta licitação conforme discriminação abaixo:

- ASSENTAMENTO DE 24.980 M² DE BLOCOS DE CONCRETO.
- ASSENTAMENTO DE 11.775 M DE MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO.

7.20.5.3 Comprovação de a licitante possuir em seu quadro técnico permanente, na data da assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA e/ou CAU, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, limitada aos quantitativos e parcelas de maior relevância, conforme o(s) atestado(s) que serão apresentados no item 14.5.

7.20.5.4 A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante como responsável(is) técnico(s) deverá ser feita mediante a apresentação de Contrato de Trabalho em CTPS – Carteira e Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.

7.20.5.5 A Comprovação do vínculo do item acima também poderá se dar por meio da certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

7.20.5.6 O Profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica participará como responsável pelo serviço, admitida sua substituição conforme § 6 do art. 67 da lei 14.133/21.

7.20.5.7 **OBS.: Foi exigido como item de atestado de capacidade técnica “ASSENTAMENTO DE BLOCO DE CONCRETO e ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO”, não havendo serviços de complexidade técnica de maior relevância que exijam outro tipo de qualificadora, além das já descritas no presente Termo de Referência, inclusive financeira, que vincule a exigência de detalhamento de outros serviços técnicos para fins de habilitação.**

7.20.5.8 Apresentar as seguintes declarações, que poderão ser apresentadas em separado ou conjuntamente:

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (atendimento ao disposto no inciso VI do art. 67 da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Declaração de que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme realização de vistoria prévia **OU** Declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, caso opte pela não realização de visita técnica;
- f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.20.6 VISTORIA

- 7.20.6.1 A Vistoria Prévia no local da obra para confirmação de que a mesma tomou conhecimento, através de seus Responsáveis Técnicos, representante legal ou funcionário legalmente autorizado pela licitante, de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados e na confecção da proposta, ocasião em que a Licitante estará reconhecendo todas as características para a gestão, operação, suprimentos e logística dos serviços a serem executados. Caso aqueles (pessoa jurídica) que considerem desnecessário conhecer as instalações físicas para elaboração de sua proposta, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições das informações e local da licitação.
- 7.20.6.2 A visita técnica deverá ser feita pelo profissional responsável pela empresa licitante, o qual deverá comprovar através da apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA.
- 7.20.6.3 A visita técnica está aberta para todos os interessados em participar do certame e deverá ser efetuado em dia e horário que será previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes de São Mateus/ES, no e-mail para agendamento da visita técnica engenharia@saomateus.es.gov.br por um funcionário responsável do setor de engenharia da secretaria.
- 7.20.6.4 A vistoria técnica ao local da obra não será obrigatória, podendo o licitante optar por sua realização ou apresentar Declaração de Ciência das Condições do Local, firmada por seu representante legal e responsável técnico, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços nas condições existentes e por quaisquer intercorrências decorrentes do eventual desconhecimento da área, não sendo admitidas alegações futuras que possam justificar pleitos de reequilíbrio ou prorrogação de prazo com fundamento em fatos previamente verificáveis.

8 DOS RECURSOS

- 8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e não será superior a 60 (sessenta) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

9.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iii. **Multa**:
 - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem inicial, de 10% a 30% do valor do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem inicial, de 5% a 10% do valor do Contrato;
- 9.3 Para infração descrita na alínea “b” do subitem inicial, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 9.4 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem inicial, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato;
- 9.5 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem inicial, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 9.5.1 As razões para a inexecução parcial de um contrato podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.
- 9.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.7.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.7.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.7.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - ~~b)d~~ os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - ~~e)e~~ a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br.
- 10.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 11.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico oficial da PMSM – www.saomateus.es.gov.br/licitacoes.
- 11.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 11.12.1 ANEXO I – Termo de Referência
- 11.12.2 ANEXO I.1 – Planilha Orçamentária
- 11.12.3 ANEXO I.2 – Composição de BDI
- 11.12.4 ANEXO I.3 – Cronograma Físico-Financeiro
- 11.12.5 ANEXO I.4 – Composições de Custos
- 11.12.6 ANEXO I.5 – Análise de Riscos
- 11.12.7 ANEXO II – Minuta do Contrato

São Mateus/ES, 02 de julho de 2026.

WEBSTER WANDEL-REI OLIVEIRA
Decreto nº 18.613/2026
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE BLOCOS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO E MEIOS-FIOS PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

2.1. Natureza da Contratação: Licitação.

2.2. Tipo de Licitação: Serviços de Engenharia

2.3. Subtipo de Obra: Serviço Comum

2.4. Intervenção da Licitação: Construção

2.5. Modalidade Licitatória e critério de julgamento:

- A modalidade sugerida para o certame licitatório é “**PREGÃO ELETRÔNICO**”;
- O regime de execução será indireta, por empreitada por preço unitário;
- Quanto ao critério de avaliação da proposta, deverá ser “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

2.6. Remanescente de Contratação anterior: Não.

2.7. Regime de Execução: 03 – Execução Indireta – Empreitada por preço unitário.

2.8. Admite Subcontratação: Não.

2.9. Admite Adesão: Não.

2.10. Admite Consórcio: Não.

2.11. Despesa com Audiência Pública: Não.

2.12. Necessário Licenciamento Ambiental: Não.

2.13. Possui Estudo Técnico Preliminar: Sim

2.14. Recurso de Convênio: Não.

2.15. Tipo de Instrumento Contratual: Contrato.

2.16. Dimensão da Obras: 62.500,00 M²

2.17. Responsável pela Planilha (Orçamento) e Cronograma:

Engenheiro: Samara de Azerêdo Gonçalves

CREA: ES-059393/D

Nº ART: 0820260085827

2.18. Identificação do Bem Vinculador: Conforme Projetos:

Coordenadas UTM:

INÍCIO GAMELEIRA - 24 K 419525.19 m E 7904224.65 m S e FIM GAMELEIRA - 24 K 419897.60 m E 7905598.79 m S

INÍCIO GAMELEIRA 2 - 24 K 419872.00 m E 7906145.00 m S e FIM GAMELEIRA 2 - 24 K 418303.00 m E 7908653.00 m S

INÍCIO CORREGO GRANDE - 24 K 404511.84 m E 7930279.82 m S e FIM CORREGO GRANDE - 24 K 402238.54 m E 7930303.00 m S

2.19. Garantia da Obra: Mesmo após o recebimento provisório ou definitivo da obra, a empresa contratada continua sendo responsável civilmente pela solidez e segurança do empreendimento pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo apresentar a correção dos vícios que surgirem nesse período, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/21, c/c art. 618 da Lei nº 10.406/12.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, contemplada nas rubricas abaixo:

0140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO

014010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO

20 - AGRICULTURA 606.00412.095 – MELHORIA DA TRAFEGABILIDADE EM ESTRADAS VICINAIS

44905100000- OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 15000000000000

FICHA: 29

4. MOTIVAÇÃO:

a) Da Contratação:

A Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no exercício de suas atribuições institucionais voltadas ao fomento e à melhoria das condições de infraestrutura das comunidades rurais do Município de São Mateus/ES, recebeu, repasse por parte da SEAG, quantitativo de blocos de concreto e meio-fio, materiais estes destinados à execução de serviços de pavimentação em vias localizadas nas comunidades rurais de Gameleira e Aroeira.

Considerando que os referidos materiais já se encontram disponíveis e sob a guarda da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de São Mateus/ES, não sendo objeto da presente contratação o fornecimento de materiais, mas tão somente a execução da mão de obra necessária ao seu assentamento, restou demonstrada a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de assentamento de blocos de concreto e meio-fio nas vias indicadas, conforme quantitativos, especificações técnicas e localização constantes dos projetos de pavimentação disponibilizados pela Secretaria demandante.

A demanda foi devidamente levantada e instruída pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que identificou a necessidade de pavimentação das referidas vias rurais como medida essencial para a melhoria das condições de tráfego, acesso aos moradores e mitigação de problemas recorrentes em períodos chuvosos, tais como erosão, formação de lamaçais e dificuldade de trafegabilidade, fatores que comprometem diretamente a mobilidade e a qualidade de vida da população rural local.

Dessa forma, a contratação ora pretendida tem por objeto exclusivamente a execução de mão de obra especializada para o assentamento dos blocos de concreto e meio-fio já disponibilizados, nas comunidades rurais de Gameleira e Aroeira, Município de São Mateus/ES, não havendo, portanto, fornecimento de material pela contratada, cuja responsabilidade restringe-se à execução dos serviços, incluindo preparo de base, assentamento, rejuntamento e demais procedimentos técnicos pertinentes.

Quanto à natureza do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, conceitua-se como serviço comum de engenharia todo aquele cujas ações sejam objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade. No caso em exame, o objeto consiste em atividade de assentamento de blocos de concreto e meio-fio, mediante emprego de mão de obra, técnicas construtivas e procedimentos amplamente dominados pelo mercado da construção civil local, sem qualquer exigência de soluções técnicas inovadoras, metodologias não usuais ou conhecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

especializados de alta complexidade, tratando-se, portanto, de objeto com desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva mediante especificações usuais de mercado.

Esse entendimento encontra respaldo na Nota Técnica IBR 001/2021 – Revisão 2025, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop), que estabelece critérios técnicos para classificação de objetos de engenharia à luz da Lei nº 14.133/2021. Segundo a referida Nota Técnica, são exemplos de objetos de baixa complexidade técnica, devidamente padronizáveis e de ampla disseminação no mercado, a construção de guias, sarjetas, calçadas e passeios destinadas ao trânsito de pessoas e a pavimentação com pisos intertravados em via já implantada, hipóteses que guardam estreita similitude técnica e executiva com o objeto ora tratado, reforçando o enquadramento do serviço de assentamento de blocos de concreto e meio-fio como atividade de baixa complexidade, baixo risco de execução e ampla disponibilidade de mercado, nos termos dos critérios de classificação propostos pelo Ibraop, notadamente quanto à complexidade técnica, à padronização e à disponibilidade de mercado.

Não havendo, ainda, fornecimento de materiais pela contratada — circunstância que reduz a complexidade logística e o risco de execução do objeto, restrito à mão de obra — e considerando a inexistência de necessidade de avaliação técnica de metodologia executiva ou de soluções de engenharia diferenciadas, resta plenamente justificado o enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia.

Ante o exposto, e em conformidade com o art. 6º, inciso XXI, alínea "a", c/c art. 29 e art. 28, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, por se tratar de objeto cujas especificações de desempenho e qualidade são objetivamente padronizáveis, sendo essa a modalidade que melhor atende aos princípios da competitividade, da economicidade, da eficiência e do interesse público, dada a ampla disponibilidade de empresas no mercado local e regional aptas à execução do serviço.

Os serviços não envolvem elaboração de projeto, cálculo estrutural, metodologia executiva singular ou solução técnica inovadora, constituindo atividade padronizada amplamente executada pelo mercado.

Diante do exposto, a presente contratação justifica-se pela necessidade de dar efetividade ao planejamento da Administração Pública Municipal, promovendo a melhoria da infraestrutura viária rural, o atendimento ao interesse público e a economicidade na execução do objeto, uma vez que o Município já dispõe dos materiais necessários, restando apenas a contratação da mão de obra especializada para sua aplicação.

b) Da Quantidade:

Os quantitativos previstos na Planilha Básica Orçamentária foram estimados através dos projetos disponibilizados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, do município de São Mateus/ES.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

5.1. A planilha com o detalhamento técnico, contendo as unidades de medidas, quantitativos e serviços a serem executados encontram-se em anexo ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

5.2. CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DA DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE (DMT)

- 5.2.1.** Para a execução dos serviços previstos nesta licitação que demandam a aplicação de areia lavada comercial, foi definida como fonte de abastecimento a região extrativista (areais licenciados) localizada na localidade de Gameleira/Barra Nova, sendo o ponto de aplicação e estocagem concentrado no núcleo operacional da comunidade de Aroeira, ambas situadas no município de São Mateus – ES.
- 5.2.2.** O cálculo da Distância Média de Transporte (DMT) foi estruturado seguindo as diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER-ES). O itinerário logístico foi fracionado considerando as reais condições de trafegabilidade das vias, sendo classificado rigorosamente de acordo com o tipo de pavimento existente (rodovia pavimentada e revestimento primário/terra):
- 5.2.3. Distância Pavimentada (XP):** 20,50 km (vinte quilômetros e quinhentos metros), correspondente ao deslocamento por rodovias e acessos estaduais/municipais asfaltados.
- 5.2.4. Distância em Terra (XR):** 5,30 km (cinco quilômetros e trezentos metros), correspondente às vias vicinais não pavimentadas de acesso direto às cavas de extração e ao interior da localidade de recepção.
- 5.2.5. Distância Total do Percurso:** 25,80 km.

6. PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 6.1.** O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, **conforme cronograma físico-financeiro abaixo**, podendo ser prorrogado na forma da lei, quando necessário à conclusão do objeto e à formalização dos atos de recebimento, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

				Total / Meses
Mês ==>	1º Mês	2º ao 11º Mês	12º Mês	12
Etapas de Execução	Prazo de Início	Execução	Prazo Recebimento Provisório / Definitivo	Vigência do Contrato

- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, DEVENDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS serem formalizadas via termo aditivo.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1.** Para efeito de "condição de execução" o município fornecerá a empresa Contratada(s) projeto(s) devidamente aprovado(s) contendo todos os elementos técnicos necessários para execução da obra.
- 7.2.** Mediante eventual detecção de falhas e/ou ausência de elementos técnicos junto ao projeto, a empresa contratada deverá submeter tal situação ao fiscal técnico e operacional para análise bem como solução do fato.
- 7.3.** A Contratada deverá providenciar todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra qualificada para a devida execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 7.4. Caberá à empresa mobilizar seu pessoal, ferramental, bem como toda logística necessária.
- 7.5. Caso se faça necessária a solicitação, regularização ou execução de ligação definitiva de serviços públicos essenciais — tais como abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, ou outros que se mostrem indispensáveis à plena operacionalização do objeto contratado — a CONTRATADA será integralmente responsável por sua viabilização.
- 7.5.1. Compete à CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, a adoção de todas as providências técnicas, administrativas e legais necessárias à obtenção das referidas ligações, incluindo, elaboração e protocolo de requerimentos, apresentação de projetos e documentos exigidos, pagamento de taxas, emolumentos e encargos, atendimento às normas das concessionárias competentes, acompanhamento processual e cumprimento de eventuais exigências até a efetiva conclusão e funcionamento regular das ligações.
- 7.5.2. A efetivação das ligações definitivas constitui obrigação indispensável à entrega plena do objeto contratual.
- 7.6. A Contratada será responsável pela sinalização temporária da obra e pela adoção das medidas de segurança necessárias para proteção dos trabalhadores, usuários das vias e propriedades lindeiras, durante todo o período de execução dos serviços.
- 7.7. Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar os transtornos à circulação local, garantindo, sempre que possível, condições adequadas de acesso aos moradores, propriedades rurais e equipamentos públicos existentes nas áreas de intervenção.
- 7.8. A Contratada será responsável pela recomposição de áreas eventualmente danificadas durante a execução dos serviços, bem como pela remoção de resíduos, entulhos e materiais excedentes, mantendo os locais de intervenção em condições adequadas de limpeza e segurança.
- 7.9. A entrega dos serviços somente será considerada concluída após a verificação da conformidade dos serviços executados pela fiscalização e a emissão do respectivo Termo de Recebimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. PAGAMENTO DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

- 8.1. A contratação contará com garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a critério do CONTRATADO, podendo ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- a) Seguro-garantia; ou
 - b) Fiança bancária.
- 8.1.1. A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à adequada execução do objeto.
- 8.2. Na hipótese de a garantia ser prestada na modalidade seguro-garantia, esta deverá conter cláusula de retomada da execução do contrato, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.1. A exigência decorre da necessidade de assegurar a continuidade da execução dos serviços em áreas rurais essenciais à mobilidade da população.
- 8.2.2. Em caso de inadimplemento do CONTRATADO, a seguradora poderá, conforme previsto na apólice:
- a) Assumir a execução e concluir o objeto contratual; ou
 - b) Indenizar o valor integral da importância segurada.
- 8.2.3. Caso a seguradora assuma e conclua a execução do contrato, ficará isenta do pagamento da importância segurada.
- 8.2.4. Caso não assuma a execução, deverá pagar integralmente o valor segurado indicado na apólice.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 8.3. A seguradora figurará como interveniente-anuente do contrato e de seus eventuais termos aditivos, podendo:
- I. ter livre acesso às instalações onde se executam os serviços;
 - II. acompanhar a execução do contrato principal;
 - III. ter acesso a auditorias técnicas e contábeis;
 - IV. solicitar esclarecimentos ao responsável técnico pela execução do objeto.
- 8.3.1. A emissão de empenho em favor da seguradora, ou de quem esta indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que comprovada sua regularidade fiscal.
- 8.3.2. A seguradora poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução remanescente do objeto, observado o contrato e a legislação vigente.
- 8.4. O CONTRATADO deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia **no prazo mínimo de 1 (um) mês**, contado da data de homologação do certame e obrigatoriamente antes da assinatura do contrato.
- 8.5. A garantia deverá manter validade durante toda a vigência do contrato, **acrescida de 30 (trinta) dias após o seu término**, permanecendo válida mesmo na hipótese de inadimplemento do prêmio, quando se tratar de seguro-garantia.
- 8.6. **No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.**
- 8.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração, devidamente formalizada, ficará suspensa a exigibilidade de reforço ou renovação da garantia durante o período de paralisação, retomando-se a obrigação após a ordem de reinício da execução.
- 8.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.
- 8.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 8.10. A execução da garantia observará o procedimento previsto na legislação aplicável, inclusive quanto à notificação do garantidor, conforme art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.10.1. No caso do seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer posteriormente, desde que respeitados os prazos prescricionais, nos termos da Circular SUSEP nº 662/2022.
- 8.11. A garantia será extinta após a comprovação do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante termo circunstanciado emitido pelo CONTRATANTE.
- 8.12. O garantidor não integra eventual processo administrativo instaurado para apuração de prejuízos ou aplicação de sanções ao CONTRATADO.
- 8.13. O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 8.14. A garantia de execução é independente de eventuais garantias técnicas ou de qualidade previstas no Termo de Referência.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E MATRIZ DE RISCO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

9.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 9.1.1.** Os serviços serão recebidos em atendimento ao que estabelece o Art. 140, I, “a” e “b” da Lei 14.133/2021.
- 9.1.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.1.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado elaborado pela fiscalização técnica, conjuntamente com a fiscalização administrativa do contrato.
- 9.1.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2. MATRIZ DE RISCO:

- 9.2.1.** Na Matriz de Risco foi identificados os riscos, a probabilidade de ocorrência, o impacto e as ações para mitigar ou controlar cada risco.
- 9.2.2.** Em atendimento ao Art. 22, da Lei nº 14.133/2021, a matriz de risco encontra-se a seguir:

Evento de Risco	Probabilidade	Descrição	Estratégia de Mitigação	Parte Responsável
Interferências com redes existentes	Baixo	Presença de redes de água, esgoto, energia e telecomunicações não identificadas previamente	Levantamentos prévios e comunicação com concessionárias	Ambos
Condições climáticas adversas	Alta	Chuvas intensas que impactem o cronograma da obra	Planejamento executivo e reprogramação dos serviços	Contratado
Condições geotécnicas imprevistas	Média	Solo com baixa capacidade de suporte ou necessidade de reforço	Revisão de projeto	Ambos
Erros ou omissões de projeto	Média	Falhas nos projetos fornecidos pela Administração	Correção de projetos e ajustes contratuais	Contratante
Atraso na liberação de frentes de serviço	Baixa	Demora em desapropriações, licenças ou autorizações	Atuação administrativa para liberação das áreas	Contratante
Aumento de custos de insumos ordinários	Alta	Variação normal de preços de materiais e mão de obra	Gestão eficiente de compras e contratos	Contratada
Fatos imprevisíveis (caso)	Baixa	Eventos excepcionais como desastres naturais ou situações	Aplicação de medidas legais cabíveis	Compartilhado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

fortuito/força maior)		emergenciais		
Problemas na mobilização da obra	Média	Falhas na logística, equipamentos ou equipe	Planejamento e gestão operacional	Contratada
Interferência do tráfego local	Alta	Impactos na execução devido à circulação de veículos e pedestres	Sinalização e planejamento de execução	Contratada
Alterações de projeto por interesse público	Média	Mudanças solicitadas pela Administração	Formalização por termo aditivo	Contratante
Atraso no pagamento	Média	Demora no pagamento das medições	Regularização administrativa e possível reequilíbrio	Contratante
Baixa produtividade da contratada	Baixa	Desempenho inferior ao previsto	Ajustes operacionais e reforço de equipe	Contratada

ESCALA DE IMPACTO	
MAGNITUDE	DESCRIÇÃO
ALTO	Provoca interrupção de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, causando impactos de reversão muito difícil ou irreversível/catastrófico nos objetivos.
MÉDIO	Interrupção de operações ou atividades de processos, projetos ou programas, causando impactos significativos nos objetivos, porém recuperáveis.
BAIXO	Degradação de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, porém causando impactos mínimos ou pequenos nos objetivos de prazo, custo, qualidade, escopo, imagem ou relacionados ao atendimento de metas, padrões ou à capacidade de entrega de produtos/serviços às partes interessadas (clientes internos/externos, beneficiários).

ESCALA DE PROBABILIDADE	
MAGNITUDE	DESCRIÇÃO
ALTO	Evento praticamente certo de ocorrer. Inequivocamente o evento ocorrerá, pois os elementos e informações disponíveis indicam claramente essa possibilidade.
MÉDIO	Evento possível de ocorrer. Há elementos e/ou informações que indicam moderadamente essa possibilidade.
BAIXO	Evento improvável de ocorrer. Excepcionalmente poderá até ocorrer, porém não há elementos ou informações que indiquem essa possibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

10. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.6.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as medições, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- a)** Atestar as notas fiscais e faturas apresentadas pela contratada, verificando a conformidade com os serviços efetivamente executados e com os valores contratualmente estabelecidos, encaminhando-as para processamento do pagamento;
 - b)** Assinar o relatório de acompanhamento da execução contratual em conjunto com o fiscal operacional e técnico, consolidando as informações das frentes de serviço para fins de medição e pagamento;
 - c)** Verificar periodicamente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, exigindo a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, quando aplicável;
 - d)** Controlar os prazos de vigência contratual, das garantias prestadas e dos seguros exigidos, comunicando ao gestor do contrato a necessidade de renovação ou prorrogação com antecedência suficiente;
 - e)** Acompanhar o empenho dos recursos orçamentários e financeiros afetos ao contrato, verificando a disponibilidade de saldo para cobertura das despesas;
 - f)** Instruir os processos de apostilamento, aditivos contratuais e demais formalizações administrativas, reunindo a documentação necessária e submetendo ao gestor do contrato para as providências cabíveis;
 - g)** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 10.7.** O fiscal operacional do contrato será responsável por acompanhar e atestar os serviços executados nas frentes de serviços, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais previstos, quando aplicáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- a) Acompanhar, in loco, a execução dos serviços nas frentes de trabalho, verificando o cumprimento das rotinas operacionais previstas no contrato e nos instrumentos de planejamento da contratada;
 - b) Mapear e quantificar as frentes de serviço, fornecendo ao fiscal administrativo e técnico as informações necessárias para a realização das medições;
 - c) Elaborar relatório de fiscalização, consolidando as informações coletadas nas vistorias, o registro fotográfico e o estado geral de andamento da execução contratual, com periodicidade compatível com a natureza dos serviços, devendo o relatório detalhar, quando pertinente, as glosas referentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratuais, indicando as justificativas a serem glosados, de modo a subsidiar o fiscal administrativo no processamento do pagamento;
 - d) Assinar o relatório de acompanhamento da execução contratual em conjunto com o fiscal administrativo, atestando a conformidade dos serviços realizados no período de medição;
 - e) Verificar a presença, a qualificação e o comportamento dos profissionais da contratadas designados para a execução dos serviços, bem como a disponibilidade e adequação dos equipamentos e materiais utilizados;
 - f) Nas hipóteses de identificação de não conformidades contratuais, tais como serviços executados em desacordo com as especificações, utilização de materiais inadequados, descumprimento de prazos parciais, paralisações, atrasos, acidentes ou ausência injustificada da contratada, o fiscal operacional comunicará o fato imediatamente ao gestor ou fiscal administrativo e elaborará relatório circunstanciado descrevendo a irregularidade constatada, encaminhando-o ao fiscal administrativo para que seja formalizada a notificação à contratada, com determinação de prazo para regularização.
- 10.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- a) Analisar e aprovar os projetos, planos de trabalho, métodos construtivos e demais documentos técnicos apresentados pela contratada, verificando sua conformidade com as especificações contratuais;
 - b) Realizar vistorias in loco nas frentes de serviço, procedendo ao registro fotográfico das etapas de execução, das condições dos serviços realizados e de eventuais irregularidades ou não conformidades identificadas;
 - c) Elaborar relatório de fiscalização, consolidando as informações coletadas nas vistorias, o registro fotográfico e o estado geral de andamento da execução contratual, com periodicidade compatível com a natureza dos serviços, devendo o relatório detalhar, quando pertinente, as glosas referentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratuais, indicando as justificativas técnicas a serem glosados, de modo a subsidiar o fiscal administrativo no processamento do pagamento;
 - d) Preencher e manter atualizada a planilha de serviços executados de obras e serviços de engenharia, quantificando os itens realizados conforme os critérios de medição estabelecidos no contrato, de forma a subsidiar o processo de medição e pagamento;
 - e) Emitir pareceres técnicos sobre a qualidade dos materiais, equipamentos e serviços executados, podendo exigir a substituição ou reexecução daqueles que não atendam às especificações exigidas;
 - f) Na hipótese de emissão de nota fiscal pela contratada antes da aprovação formal dos serviços pelo fiscal técnico, este assinará a declaração de glosa, indicando os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

impugnados, os fundamentos técnicos da impugnação e os valores correspondentes a serem descontados, encaminhando-a ao fiscal administrativo para as providências pertinentes quanto ao pagamento;

- g) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- h) Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- i) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- j) O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, caso verifique que o prazo contratual não será suficiente para a conclusão da execução do objeto, de modo a possibilitar a adoção das medidas necessárias à prorrogação ou adequação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- k) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade de natureza técnica, tais como vícios de execução, desconformidade com projetos ou especificações, ou utilização de materiais e equipamentos em desacordo com o contratado, o fiscal elaborará relatório técnico circunstanciado descrevendo as irregularidades constatadas, com indicação dos dispositivos contratuais infringidos, encaminhando-o ao fiscal administrativo para que seja formalizada a notificação à contratada com determinação de prazo para a devida correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III), remanescendo as demais alíneas com a renumeração subsequente.

FISCAIS TÉCNICOS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	SÂMARA DE AZEREDO GONÇALVES	DARLENE GOMES DOS SANTOS
END. ELETRÔNICO	engenharia@saomateus.es.gov.br	engenharia@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.874/2025	138/2024
CARGO	Coordenadora de Engenharia Civil	Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

FISCAIS ADMINISTRATIVOS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	ADAURI VIEIRA DA CONCEIÇÃO	FERNANDA CELIN
END. ELETRÔNICO	agricultura@saomateus.es.gov.br	agricultura@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.104/2025	18.891/2026
CARGO	Subsecretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	Assessor Técnico I
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

FISCAIS OPERACIONAIS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	ADAURI VIEIRA DA CONCEIÇÃO	HERMES AZEREDO VALADARES
END. ELETRÔNICO	agricultura@saomateus.es.gov.br	agricultura@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.104/2025	17.666/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CARGO	Subsecretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	Assessor Técnico I
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

11. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

- 11.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de aprovação da respectiva medição pela fiscalização, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
 - c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal técnico do Contrato;
 - e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.
- 11.2.** A empresa deverá protocolar a solicitação de Medição completa, juntamente com os documentos acima, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, a fim de possibilitar o pagamento dentro do próprio mês. Caso não ocorra o protocolo, o prazo permanecerá o informado acima.
- 11.3.** A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.4.** A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.
- 11.5.** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, IN/SRF nº 1234/2012, nega, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 11.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.7.** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 11.8.** Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 11.9.** Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.
- 11.10.** A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check-list abaixo a seguir:

Nº	DOCUMENTAÇÃO	ATENDIDO		OBSERVAÇÃO
		SIM	NÃO	
1	CONTRATADA			
1.1	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO			
1.2	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATADA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.3	RELAÇÃO NOMINAL CONTENDO CPF, IDENTIDADE, CARGO E SALÁRIO DE TODOS OS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.			
1.4	FICHA DE REGISTRO (ADMISSÃO), DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.5	ASO (ADMISSÃO, PERÍODICO OU DEMISSÃO).			
1.6	TERMO DE RESPONSABILIDADE (TODOS OS MESES).			
1.7	FOLHA DE PONTO DE TODOS OS EMPREGADOS UTILIZADOS DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.8	FOLHA DE PAGAMENTO OU CONTRA CHEQUE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.9	DDS - DIÁRIO DIÁRIO DE SEGURANÇA			
1.10	DECLARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.11	DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.12	DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPREGADA - RET			
1.13	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - SERVIÇOS EXECUTADOS			
1.14	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)			
1.15	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA ESTADUAL			
1.16	CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL			
1.17	CERTIDÃO NEGATIVA FGTS			
1.18	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS			
1.19	NOTA FISCAL E DAPS (DEVIDAMENTE ATESTADA)			
1.20	GFD - GUIA DO FGTS DIGITAL E CÓPIA DO PAGAMENTO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.21	GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.23	ART DE EXECUÇÃO			
2	CONTRATANTE			
2.1	CÓPIA DO CONTRATO, ADITIVOS E APOSTILAMENTOS (SE HOUVER), ASSINADOS			
2.2	NOTA DE EMPENHO			
2.3	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			
2.4	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS			
2.5	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATANTE			
2.6	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO			
2.7	RELATÓRIO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO			

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- 12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.3.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 12.4.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 12.5.** Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 12.6.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 12.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 12.8.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.9.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 12.10.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 12.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 12.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.
- 12.14.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.15.** Comunicar o CONTRATATO na hipótese de posterior alteração de projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.16.** Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.17.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.18.** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a)** as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b)** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c)** laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d)** carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e)** certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 12.19.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 12.20.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.21.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- I. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - II. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 13.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 13.15 A omissão na comunicação ou a destinação indevida desses materiais sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas decorrentes.
- 13.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.17 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 13.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 13.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 13.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 13.25 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.
- 13.26 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme, e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.
- 13.27 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 13.28 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 13.29 Priorizar a mão de obra **LOCAL** para execução dos serviços contratados.
- 13.30 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 13.31 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 13.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 13.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 13.35 A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 13.36 Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que venha a assumir perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 13.37 Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor.
- 13.38 As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- 13.39 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 13.40 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.
- 13.41 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.
- 13.42 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 13.43 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 13.44 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 13.45 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.46 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 13.47 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.48 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13.49 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.50 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na *Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006*, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da *Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90*, e legislação correlata
- c) Nos termos do *artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010*, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

13.51 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

13.52 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obras necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

13.53 Preservar e manter o CONTRATANTE resguardado de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas (quando aplicável).

13.54 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

13.55 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 13.56 Em se tratando do Canteiro de Obras, a CONTRATADA deverá:
- a) Manter o canteiro de obras com instalações em conformidade com as exigências estabelecidas pela Norma Regulamentadora 18 (NR-18), de 08 de junho de 1978, e posteriores alterações.
 - b) Obedecer às demais normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local.
 - c) Deverá a CONTRATADA adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo se fazer presente o(s) Encarregados(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.
 - d) As reuniões deverão ser evidenciadas por meio de lista de presença e assunto abordado, e apresentadas à fiscalização do contrato junto aos Boletins de Medição.
- 13.57 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como apresentar os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.
- 13.58 Emitir e disponibilizar à Fiscalização do contrato a ART de Execução de Obra (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou documento equivalente, devidamente reconhecido pelo órgão competente do Conselho de Classe, com a indicação do responsável técnico da empresa para os serviços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.
- 13.59 A ART ou documento similar deverá ser em nome do profissional que foi apresentado para cumprimento da habilitação técnica;
- 13.60 No caso de a ART ou documento similar ser emitida em nome de outro profissional que não o mencionado acima, é requisito que esta seja emitida por um profissional que já tenha experiência com atividades compatíveis ao objeto em questão. Fica vedada, portanto, a atribuição da responsabilidade técnica a profissionais que não possuam experiência em atividades semelhantes e/ou relacionadas ao objeto em questão.
- 13.61 Deverá a CONTRATADA apresentar o comprovante de pagamento da ART ou documento similar anteriormente à emissão da primeira Nota Fiscal/ Fatura de serviços.
- 13.62 Em se tratando das medições dos serviços executados, devem ser observadas as seguintes condições:
- 13.63 Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 (trinta) do mês de referência e emitir os respectivos Boletins de Medição.
- 13.64 A protocolização dos Boletins de Medição para pagamento deverá ser realizada entre os dias 1º (primeiro) e 6º (sexto) do mês seguinte à medição, possibilitando o trâmite dentro do próprio mês, seguindo o disposto na cláusula 11 deste Termo de Referência.
- 13.65 Deverá a CONTRATADA, durante toda vigência do contrato e execução do respectivo objeto;
- 13.66 Afixar cópia do TCAC (entregue à CONTRATADA pelo setor de Licitações da CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato) em local de ampla visibilidade e frequentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.
- 13.67 Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.
- 13.68 Conceder gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).
- 13.69 Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes.

13.70 Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão dos serviços.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 14.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- 14.1.2. Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- 14.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 14.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 14.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- 14.2.4. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- 14.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- 14.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.3.1. Certidão negativa de falência ou Certidão de Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.
 - 14.3.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
- 14.3.2. Comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.
 - 14.3.2.1. A exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação tem por finalidade assegurar que a licitante detenha capacidade econômico-financeira compatível com o porte e a complexidade do objeto, especialmente para suportar os custos iniciais de mobilização, aquisição de insumos e manutenção da execução contratual, mitigando riscos de inadimplemento e descontinuidade dos serviços, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 14.3.3. Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- VIII.** índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um);
- IX.** as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- X.** os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- XI.** os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela receita federal do Brasil para transmissão da escrituração contábil digital - ECD ao Sped;
- XII.** caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- XIII.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- XIV.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. Comprovante de registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, com atribuições compatíveis com o objeto da licitação, devendo o registro estar vinculado à sede da LICITANTE. Serão considerados inválidos os documentos que não comprovem a situação regular e atualizada da empresa e de seus responsáveis técnicos, conforme dispõe a Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, que regulamenta o registro de pessoas jurídicas no Sistema CONFEA/CREA e dá outras providências.

14.4.1.1. ENGENHEIRO CIVIL.

14.4.2. Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica-operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, expedidas pelo CREA **de acordo com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que comprovem que a licitante (pessoa jurídica) tenha prestado ou esteja prestando serviços com características, complexidade, quantidades e prazos equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação,** observando-se obrigatoriamente o disposto no item 14.4.2.1.

14.4.2.1. A certidão e atestado acima, deverá comprovar a execução de obras compatíveis com o objeto desta licitação conforme discriminação abaixo:

- ASSENTAMENTO DE 24.980 M² DE BLOCO DE CONCRETO.
- ASSENTAMENTO DE 11.775 M DE MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO.

14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PROFISSIONAL:

14.5.1. Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica exigidos no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, para os profissionais que deverá(ão) conter: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante, o número de registro na entidade profissional competente, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre os quantitativos executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 14.5.2. A certidão e atestado acima, deverá comprovar a execução de obras compatíveis com o objeto desta licitação conforme discriminação abaixo:
- ASSENTAMENTO DE 24.980 M² DE BLOCOS DE CONCRETO.
 - ASSENTAMENTO DE 11.775 M DE MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO.
- 14.6. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro técnico permanente, na data da assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA e/ou CAU, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, limitada aos quantitativos e parcelas de maior relevância, conforme o(s) atestado(s) que serão apresentados no item 14.5.
- 14.6.1. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante como responsável(is) técnico(s) deverá ser feita mediante a apresentação de Contrato de Trabalho em CTPS – Carteira e Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.
- 14.6.2. A Comprovação do vínculo do item acima também poderá se dar por meio da certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 14.6.3. O Profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica participará como responsável pelo serviço, admitida sua substituição conforme § 6 do art. 67 da lei 14.133/21.
- 14.7. OBS.: Foi exigido como item de atestado de capacidade técnica "ASSENTAMENTO DE BLOCO DE CONCRETO e ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO", não havendo serviços de complexidade técnica de maior relevância que exijam outro tipo de qualificadora, além das já descritas no presente Termo de Referência, inclusive financeira, que vincule a exigência de detalhamento de outros serviços técnicos para fins de habilitação.
- 14.8. Apresentar as seguintes declarações, que poderão ser apresentadas em separado ou conjuntamente:
- h) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (atendimento ao disposto no inciso VI do art. 67 da Lei 14.133/2021);
 - i) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - j) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - k) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

- l) Declaração de que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme realização de vistoria prévia **OU** Declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, caso opte pela não realização de visita técnica;
- m) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- n) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

14.9. VISTORIA

- 14.9.1. A Vistoria Prévia no local da obra para confirmação de que a mesma tomou conhecimento, através de seus Responsáveis Técnicos, representante legal ou funcionário legalmente autorizado pela licitante, de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados e na confecção da proposta, ocasião em que a Licitante estará reconhecendo todas as características para a gestão, operação, suprimentos e logística dos serviços a serem executados. Caso aqueles (pessoa jurídica) que considerem desnecessário conhecer as instalações físicas para elaboração de sua proposta, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições das informações e local da licitação.
- 14.9.2. A visita técnica deverá ser feita pelo profissional responsável pela empresa licitante, o qual deverá comprovar através da apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA.
- 14.9.3. A visita técnica está aberta para todos os interessados em participar do certame e deverá ser efetuado em dia e horário que será previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes de São Mateus/ES, no e-mail para agendamento da visita técnica engenharia@saomateus.es.gov.br por um funcionário responsável do setor de engenharia da secretaria.
- 14.9.4. A vistoria técnica ao local da obra não será obrigatória, podendo o licitante optar por sua realização ou apresentar Declaração de Ciência das Condições do Local, firmada por seu representante legal e responsável técnico, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços nas condições existentes e por quaisquer intercorrências decorrentes do eventual desconhecimento da área, não sendo admitidas alegações futuras que possam justificar pleitos de reequilíbrio ou prorrogação de prazo com fundamento em fatos previamente verificáveis.

15. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

- 15.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, tendo em vista que o objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, de baixa complexidade técnica, executável mediante soluções, técnicas e métodos construtivos amplamente disponíveis e dominados pelo mercado da construção civil local e regional, não havendo, portanto, necessidade de associação de empresas para a reunião de capacidades técnicas, econômicas ou operacionais complementares, conforme faculta o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a vedação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

participação em consórcio não restringe a competitividade do certame, haja vista a ampla disponibilidade de empresas no mercado local e regional aptas, isoladamente, à execução do objeto licitado.

16. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

16.1. O mapa referencial de preços foi elaborado pela equipe de Engenharia da PMSM, tendo por Fonte de Pesquisa a planilha referencial e composição de custo abaixo detalhada.

16.2. Tabela referencial de preços:

DER-ES RODOVIAS 01/2026

Data Base da planilha orçamentária:

JANEIRO/2026

BDI: 23,32%

Valor Total: **R\$ 5.367.242,00** (Cinco milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais).

17. PROPOSTA DE PREÇOS:

17.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

17.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do SISTEMA, que:

17.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

17.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

17.2.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

17.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

17.3. O licitante deverá enviar proposta mediante o preenchimento, no SISTEMA ELETRÔNICO, dos seguintes campos:

17.3.1. Valor global e valor unitário por item;

17.3.2. Fabricante, quando couber;

17.3.3. Todas as especificações *do objeto contidas na proposta vinculam o licitante*.

17.4. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, conforme dispõe o Art. 15, IV, do Decreto nº 11.462/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 17.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 17.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 17.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 17.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 17.9. Na presente licitação, a Microempresa e a empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 17.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe esse Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 17.11. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 17.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas
- 17.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas do Estado e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato
- 17.14. Apenas a licitante vencedora deverá apresentar a Proposta de preços detalhada, com todos os itens, valores unitários e demais complementos, com as respectivas composições analíticas de custos unitários, bem como detalhamento de cálculo do BDI, via sistema eletrônico, após encerrada a fase de disputa, que serão submetidas a análise e aprovação do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes.
- 17.14.1. Caso o Setor de Engenharia julgue necessária a apresentação da Proposta detalhada na fase de análise da documentação, a licitante será solicitada a encaminhá-la, devendo fazê-lo dentro do prazo que for estabelecido.
- 17.15. A empresa licitante deverá considerar em sua planilha de preços a desoneração tributária nos termos definidos na RESOLUÇÃO TC Nº 366/2022 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — TCE-ES, observadas as disposições da Lei nº 14.973/2024, que instituiu a reoneração gradual da folha de pagamento, devendo cada licitante adotar o regime tributário ao qual efetivamente esteja sujeito na data de apresentação da proposta.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iii. **Multa**:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem inicial, de 10% a 30% do valor do Contrato;
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem inicial, de 5% a 10% do valor do Contrato;

18.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem inicial, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

18.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem inicial, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato;

18.5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem inicial, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

18.5.1. As razões para a inexecução parcial de um contrato podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.

18.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 18.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 18.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - ~~b) d)~~ os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - ~~e) e)~~ a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 18.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 18.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

19. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no DER-ES RODOVIAS do mês de JANEIRO do ano de 2026.
- 19.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 19.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 19.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 19.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DEMAIS CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES VINCULANTES:

- 20.1. Todo resíduo/entulho proveniente da obra será removido por conta da empresa executante;
- 20.2. Todo o serviço empregado na obra deverá ser de excelente qualidade;
- 20.3. Quaisquer danos causados aos materiais retirados para posterior reinstalação correrão por conta exclusivos do executor da obra;
- 20.4. As mãos-de-obra deverão ser especializadas;
- 20.5. Observância às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 20.6. Não serão aceitos outros tipos de qualidades, que sejam os especificados neste instrumento;
- 20.7. A obra/serviços deverá ser entregue livre de quaisquer resíduos.
- 20.8. É anexo do presente Termo de Referência:
 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
 - COMPOSIÇÃO DO BDI;
 - CRONOGRAMA;

21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO:

São Mateus/ES, 02 de julho de 2026.

Elaborado por:

(assinado digitalmente)
SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES
Coordenadora de Engenharia Civil
Decreto nº 17.874/2025

Aprovado por:

(assinado digitalmente)
WEBSTER WANDEL-REI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Decreto nº 18.613/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

48/68

ANEXO I.1 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA								
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE BLOCOS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO E MEIOS-FIOS PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.								
REFERENCIAL DE PREÇOS: DER-ES RODOVIAS - JANEIRO/2026 (SEM DESONERAÇÃO)							BDI: 23,32%	
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. COM BDI	TOTAL
1.0	COMPOSIÇÃO	CPU-01	ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO, SOBRE COLCHÃO DE AREIA, INCLUSIVE TRANSPORTE DE AREIA. (EXCLUSIVE BLOCOS DE CONCRETO)	M²	49.960,00	R\$ 65,36	R\$ 80,60	R\$ 4.026.776,00
2.0	COMPOSIÇÃO	CPU-02	ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, INCLUSIVE CAIAÇÃO E TRANSPORTE DO MEIO FIO. (EXCLUSIVE MEIO-FIO)	M	23.550,00	R\$ 46,16	R\$ 56,92	R\$ 1.340.466,00
VALOR TOTAL:								R\$ 5.367.242,00

(assinado digitalmente)
WEBSTER WANDEL-REI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Decreto nº 18.613/2026

(assinado digitalmente)
SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES
Coordenadora de Engenharia Civil
Decreto nº 17.874/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

49/68

ANEXO I.2 – COMPOSIÇÃO DE BDI (ANEXO SEPARADO)

ANEXO I.3 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (ANEXO SEPARADO)

ANEXO I.4 – COMPOSIÇÕES DE CUSTOS (ANEXO SEPARADO)

ANEXO I.5 – ANÁLISE DE RISCOS (ANEXO SEPARADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO II – **Minuta de Contrato**

CONTRATO Nº...../2026

ID CIDADES CONTRATAÇÕES TCE/ES:
PNCP:.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento**, Sr. **WEBSTER WANDEL-REI OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto n.º 18.613/2026, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, com sede na – CEP:, e-mail:, telefone, neste ato, representada pelo seu Sr., residente e domiciliado na CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. **13.444/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 15.803/2023, que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 no âmbito do município, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 027/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 A presente contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE BLOCOS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO E MEIOS-FIOS PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1** O Termo de Referência;
- 1.2.2** O Edital da Licitação;
- 1.2.3** A Proposta do contratado;
- 1.2.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, **conforme cronograma físico-financeiro abaixo**, podendo ser prorrogado na forma da lei, quando necessário à conclusão do objeto e à formalização dos atos de recebimento, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

				Total / Meses
Mês ==>	1º Mês	2º ao 11º Mês	12º Mês	12
Etapa de Execução	Prazo de Início	Execução	Prazo Recebimento Provisório / Definitivo	Vigência do Contrato

2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, **DEVENDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS serem formalizadas via termo aditivo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 Para efeito de "condição de execução" o município fornecerá a empresa Contratada(s) projeto(s) devidamente aprovado(s) contendo todos os elementos técnicos necessários para execução da obra.
- 3.2 Mediante eventual detecção de falhas e/ou ausência de elementos técnicos junto ao projeto, a empresa contratada deverá submeter tal situação ao fiscal técnico e operacional para análise bem como solução do fato.
- 3.3 A Contratada deverá providenciar todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra qualificada para a devida execução.
- 3.4 Caberá à empresa mobilizar seu pessoal, ferramental, bem como toda logística necessária.
- 3.5 Caso se faça necessária a solicitação, regularização ou execução de ligação definitiva de serviços públicos essenciais — tais como abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, ou outros que se mostrem indispensáveis à plena operacionalização do objeto contratado — a CONTRATADA será integralmente responsável por sua viabilização.
- 3.5.1 Compete à CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, a adoção de todas as providências técnicas, administrativas e legais necessárias à obtenção das referidas ligações, incluindo, elaboração e protocolo de requerimentos, apresentação de projetos e documentos exigidos, pagamento de taxas, emolumentos e encargos, atendimento às normas das concessionárias competentes, acompanhamento processual e cumprimento de eventuais exigências até a efetiva conclusão e funcionamento regular das ligações.
- 3.5.2 A efetivação das ligações definitivas constitui obrigação indispensável à entrega plena do objeto contratual.
- 3.6 A Contratada será responsável pela sinalização temporária da obra e pela adoção das medidas de segurança necessárias para proteção dos trabalhadores, usuários das vias e propriedades lindeiras, durante todo o período de execução dos serviços.
- 3.7 Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar os transtornos à circulação local, garantindo, sempre que possível, condições adequadas de acesso aos moradores, propriedades rurais e equipamentos públicos existentes nas áreas de intervenção.
- 3.8 A Contratada será responsável pela recomposição de áreas eventualmente danificadas durante a execução dos serviços, bem como pela remoção de resíduos, entulhos e materiais excedentes, mantendo os locais de intervenção em condições adequadas de limpeza e segurança.
- 3.9 A entrega dos serviços somente será considerada concluída após a verificação da conformidade dos serviços executados pela fiscalização e a emissão do respectivo Termo de Recebimento, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO..
- 3.10 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 3.10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.10.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.10.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.10.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.10.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.10.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as medições, as glosas e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 3.10.7 Atestar as notas fiscais e faturas apresentadas pela contratada, verificando a conformidade com os serviços efetivamente executados e com os valores contratualmente estabelecidos, encaminhando-as para processamento do pagamento;
- 3.10.8 Assinar o relatório de acompanhamento da execução contratual em conjunto com o fiscal operacional e técnico, consolidando as informações das frentes de serviço para fins de medição e pagamento;
- 3.10.9 Verificar periodicamente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, exigindo a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, quando aplicável;
- 3.10.10 Controlar os prazos de vigência contratual, das garantias prestadas e dos seguros exigidos, comunicando ao gestor do contrato a necessidade de renovação ou prorrogação com antecedência suficiente;
- 3.10.11 Acompanhar o empenho dos recursos orçamentários e financeiros afetos ao contrato, verificando a disponibilidade de saldo para cobertura das despesas;
- 3.10.12 Instruir os processos de apostilamento, aditivos contratuais e demais formalizações administrativas, reunindo a documentação necessária e submetendo ao gestor do contrato para as providências cabíveis;
- 3.10.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 3.10.14 O fiscal operacional do contrato será responsável por acompanhar e atestar os serviços executados nas frentes de serviços, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais previstos, quando aplicáveis;
- 3.10.15 Acompanhar, in loco, a execução dos serviços nas frentes de trabalho, verificando o cumprimento das rotinas operacionais previstas no contrato e nos instrumentos de planejamento da contratada;
- 3.10.16 Mapear e quantificar as frentes de serviço, fornecendo ao fiscal administrativo e técnico as informações necessárias para a realização das medições;
- 3.10.17 Elaborar relatório de fiscalização, consolidando as informações coletadas nas vistorias, o registro fotográfico e o estado geral de andamento da execução contratual, com periodicidade compatível com a natureza dos serviços, devendo o relatório detalhar, quando pertinente, as glosas referentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratuais, indicando as justificativas a serem glosados, de modo a subsidiar o fiscal administrativo no processamento do pagamento;
- 3.10.18 Assinar o relatório de acompanhamento da execução contratual em conjunto com o fiscal administrativo, atestando a conformidade dos serviços realizados no período de medição;
- 3.10.19 Verificar a presença, a qualificação e o comportamento dos profissionais da contratadas designados para a execução dos serviços, bem como a disponibilidade e adequação dos equipamentos e materiais utilizados;
- 3.10.20 Nas hipóteses de identificação de não conformidades contratuais, tais como serviços executados em desacordo com as especificações, utilização de materiais inadequados, descumprimento de prazos parciais, paralisações, atrasos, acidentes ou ausência injustificada da contratada, o fiscal operacional comunicará o fato imediatamente ao gestor ou fiscal administrativo e elaborará relatório circunstanciado descrevendo a irregularidade constatada, encaminhando-o ao fiscal administrativo para que seja formalizada a notificação à contratada, com determinação de prazo para regularização.
- 3.10.21** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 3.10.22 Analisar e aprovar os projetos, planos de trabalho, métodos construtivos e demais documentos técnicos apresentados pela contratada, verificando sua conformidade com as especificações contratuais;
- 3.10.23 Realizar vistorias in loco nas frentes de serviço, procedendo ao registro fotográfico das etapas de execução, das condições dos serviços realizados e de eventuais irregularidades ou não conformidades identificadas;
- 3.10.24 Elaborar relatório de fiscalização, consolidando as informações coletadas nas vistorias, o registro fotográfico e o estado geral de andamento da execução contratual, com periodicidade compatível com a natureza dos serviços, devendo o relatório detalhar, quando pertinente, as glosas referentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratuais, indicando as justificativas técnicas a serem glosados, de modo a subsidiar o fiscal administrativo no processamento do pagamento;
- 3.10.25 Preencher e manter atualizada a planilha de serviços executados de obras e serviços de engenharia, quantificando os itens realizados conforme os critérios de medição estabelecidos no contrato, de forma a subsidiar o processo de medição e pagamento;
- 3.10.26 Emitir pareceres técnicos sobre a qualidade dos materiais, equipamentos e serviços executados, podendo exigir a substituição ou reexecução daqueles que não atendam às especificações exigidas;
- 3.10.27 Na hipótese de emissão de nota fiscal pela contratada antes da aprovação formal dos serviços pelo fiscal técnico, este assinará a declaração de glosa, indicando os serviços impugnados, os fundamentos técnicos da impugnação e os valores correspondentes a serem descontados, encaminhando-a ao fiscal administrativo para as providências pertinentes quanto ao pagamento;
- 3.10.28 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 3.10.29 Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 3.10.30 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 3.10.31 O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, caso verifique que o prazo contratual não será suficiente para a conclusão da execução do objeto, de modo a possibilitar a adoção das medidas necessárias à prorrogação ou adequação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 3.10.32 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade de natureza técnica, tais como vícios de execução, desconformidade com projetos ou especificações, ou utilização de materiais e equipamentos em desacordo com o contratado, o fiscal elaborará relatório técnico circunstanciado descrevendo as irregularidades constatadas, com indicação dos dispositivos contratuais infringidos, encaminhando-o ao fiscal administrativo para que seja formalizada a notificação à contratada com determinação de prazo para a devida correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III), remanescendo as demais alíneas com a renumeração subsequente.

FISCAIS TÉCNICOS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	SÂMARA DE AZERÊDO GONÇALVES	DARLENE GOMES DOS SANTOS
END. ELETRÔNICO	engenharia@saomateus.es.gov.br	engenharia@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.874/2025	138/2024
CARGO	Coordenadora de Engenharia Civil	Coord. de Projetos de Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

		e Arquitetura
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

FISCAIS ADMINISTRATIVOS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	ADAUARI VIEIRA DA CONCEIÇÃO	FERNANDA CELIN
END. ELETRÔNICO	agricultura@saomateus.es.gov.br	agricultura@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.104/2025	18.891/2026
CARGO	Subsecretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	Assessor Técnico I
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

FISCAIS OPERACIONAIS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	ADAUARI VIEIRA DA CONCEIÇÃO	HERMES AZEREDO VALADARES
END. ELETRÔNICO	agricultura@saomateus.es.gov.br	agricultura@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.104/2025	17.666/2025
CARGO	Subsecretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	Assessor Técnico I
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

3.11 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E MATRIZ DE RISCO

- 3.11.1 Os serviços serão recebidos em atendimento ao que estabelece o Art. 140, I, “a” e “b” da Lei 14.133/2021.
- 3.11.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 3.11.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado elaborado pela fiscalização técnica, conjuntamente com a fiscalização administrativa do contrato.
- 3.11.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.12 MATRIZ DE RISCO:

- 3.12.1 Na Matriz de Risco foi identificados os riscos, a probabilidade de ocorrência, o impacto e as ações para mitigar ou controlar cada risco.
- 3.12.2 Em atendimento ao Art. 22, da Lei nº 14.133/2021, a matriz de risco encontra-se a seguir:

Evento de Risco	Probabilidade	Descrição	Estratégia de Mitigação	Parte Responsável
Interferências com redes existentes	Baixo	Presença de redes de água, esgoto, energia e telecomunicações não identificadas previamente	Levantamentos prévios e comunicação com concessionárias	Ambos
Condições climáticas adversas	Alta	Chuvas intensas que impactem o cronograma da obra	Planejamento executivo e reprogramação dos serviços	Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Condições geotécnicas imprevistas	Média	Solo com baixa capacidade de suporte ou necessidade de reforço	Revisão de projeto	Ambos
Erros ou omissões de projeto	Média	Falhas nos projetos fornecidos pela Administração	Correção de projetos e ajustes contratuais	Contratante
Atraso na liberação de frentes de serviço	Baixa	Demora em desapropriações, licenças ou autorizações	Atuação administrativa para liberação das áreas	Contratante
Aumento de custos de insumos ordinários	Alta	Variação normal de preços de materiais e mão de obra	Gestão eficiente de compras e contratos	Contratada
Fatos imprevisíveis (caso fortuito/força maior)	Baixa	Eventos excepcionais como desastres naturais ou situações emergenciais	Aplicação de medidas legais cabíveis	Compartilhado
Problemas na mobilização da obra	Média	Falhas na logística, equipamentos ou equipe	Planejamento e gestão operacional	Contratada
Interferência do tráfego local	Alta	Impactos na execução devido à circulação de veículos e pedestres	Sinalização e planejamento de execução	Contratada
Alterações de projeto por interesse público	Média	Mudanças solicitadas pela Administração	Formalização por termo aditivo	Contratante
Atraso no pagamento	Média	Demora no pagamento das medições	Regularização administrativa e possível reequilíbrio	Contratante
Baixa produtividade da contratada	Baixa	Desempenho inferior ao previsto	Ajustes operacionais e reforço de equipe	Contratada

ESCALA DE IMPACTO	
MAGNITUDE	DESCRIÇÃO
ALTO	Provoca interrupção de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, causando impactos de reversão muito difícil ou irreversível/catastrófico nos objetivos.
MÉDIO	Interrupção de operações ou atividades de processos, projetos ou programas, causando impactos significativos nos objetivos, porém recuperáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

BAIXO	Degradação de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, porém causando impactos mínimos ou pequenos nos objetivos de prazo, custo, qualidade, escopo, imagem ou relacionados ao atendimento de metas, padrões ou à capacidade de entrega de produtos/serviços às partes interessadas (clientes internos/externos, beneficiários).
--------------	--

ESCALA DE PROBABILIDADE	
MAGNITUDE	DESCRIÇÃO
ALTO	Evento praticamente certo de ocorrer. Inequivocamente o evento ocorrerá, pois os elementos e informações disponíveis indicam claramente essa possibilidade.
MÉDIO	Evento possível de ocorrer. Há elementos e/ou informações que indicam moderadamente essa possibilidade.
BAIXO	Evento improvável de ocorrer. Excepcionalmente poderá até ocorrer, porém não há elementos ou informações que indiquem essa possibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de aprovação da respectiva medição pela fiscalização, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal técnico do Contrato;
- Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

6.2 A empresa deverá protocolar a solicitação de Medição completa, juntamente com os documentos acima, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, a fim de possibilitar o pagamento dentro do próprio mês. Caso não ocorra o protocolo, o prazo permanecerá o informado acima.

6.3 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 6.5 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, IN/SRF nº 1234/2012 nega, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 6.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.7 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 6.8 Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 6.9 Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.
- 6.10 A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check-list abaixo a seguir:

Nº	DOCUMENTAÇÃO	ATENDIDO		OBSERVAÇÃO
		SIM	NÃO	
1	CONTRATADA			
1.1	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO			
1.2	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATADA			
1.3	RELAÇÃO NOMINAL CONTENDO CPF, IDENTIDADE, CARGO E SALÁRIO DE TODOS OS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.			
1.4	FICHA DE REGISTRO (ADMISSÃO), DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.5	ASO (ADMISSÃO, PERÍODICO OU DEMISSÃO).			
1.6	TERMO DE RESPONSABILIDADE (TODOS OS MESES).			
1.7	FOLHA DE PONTO DE TODOS OS EMPREGADOS UTILIZADOS DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.8	FOLHA DE PAGAMENTO OU CONTRA CHEQUE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.9	DDS - DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA			
1.10	DECLARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.11	DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.12	DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPREGADA - RET			
1.13	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - SERVIÇOS EXECUTADOS			
1.14	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)			
1.15	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA ESTADUAL			
1.16	CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL			
1.17	CERTIDÃO NEGATIVA FGTS			
1.18	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS			
1.19	NOTA FISCAL E DAPS (DEVIDAMENTE ATESTADA)			
1.20	GFD - GUIA DO FGTS DIGITAL E CÓPIA DO PAGAMENTO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.21	GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.23	ART DE EXECUÇÃO			
2	CONTRATANTE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

2.1	CÓPIA DO CONTRATO, ADITIVOS E APOSTILAMENTOS (SE HOUVER), ASSINADOS			
2.2	NOTA DE EMPENHO			
2.3	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			
2.4	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS			
2.5	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATANTE			
2.6	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO			
2.7	RELATÓRIO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO			

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no DER-ES RODOVIAS do mês de JANEIRO do ano de 2026.
- 7.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.6 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 8.1.5 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 8.1.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.1.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 8.1.9 [Efetuar](#) o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.10 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.11 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.1.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.
- 8.1.14 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.15 Comunicar o CONTRATATO na hipótese de posterior alteração de projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.16 Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.17 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.18 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - a) as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 8.1.19 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.1.20 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.21 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - III. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - IV. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - g) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - h) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - i) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14 A omissão na comunicação ou a destinação indevida desses materiais sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas decorrentes.
- 9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.
- 9.25 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme, e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.
- 9.26 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.27 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.28 Priorizar a mão de obra **LOCAL** para execução dos serviços contratados.
- 9.29 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.30 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.31 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 9.32 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.33 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 9.34 A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 9.35 Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que venha a assumir perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 9.36 Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor.
- 9.37 As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- 9.38 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 9.39 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.
- 9.40 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.41 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.42 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.43 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 9.44 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.45 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:
- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.46 Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.47 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.48 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.49 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.49.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.49.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata
- 9.49.3 Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 9.50 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.51 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obras necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- 9.52 Preservar e manter o CONTRATANTE resguardado de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas (quando aplicável).
- 9.53 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.54 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 9.55 Em se tratando do Canteiro de Obras, a CONTRATADA deverá:
- a) Manter o canteiro de obras com instalações em conformidade com as exigências estabelecidas pela Norma Regulamentadora 18 (NR-18), de 08 de junho de 1978, e posteriores alterações.
 - b) Obedecer às demais normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local.
 - c) Deverá a CONTRATADA adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo se fazer presente o(s) Encarregados(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.
 - d) As reuniões deverão ser evidenciadas por meio de lista de presença e assunto abordado, e apresentadas à fiscalização do contrato junto aos Boletins de Medição.
- 9.56 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como apresentar os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.
- 9.57 Emitir e disponibilizar à Fiscalização do contrato a ART de Execução de Obra (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou documento equivalente, devidamente reconhecido pelo órgão competente do Conselho de Classe, com a indicação do responsável técnico da empresa para os serviços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.
- 9.58 A ART ou documento similar deverá ser em nome do profissional que foi apresentado para cumprimento da habilitação técnica;
- 9.59 No caso de a ART ou documento similar ser emitida em nome de outro profissional que não o mencionado acima, é requisito que esta seja emitida por um profissional que já tenha experiência com atividades compatíveis ao objeto em questão. Fica vedada, portanto, a atribuição da responsabilidade técnica a profissionais que não possuam experiência em atividades semelhantes e/ou relacionadas ao objeto em questão.
- 9.60 Deverá a CONTRATADA apresentar o comprovante de pagamento da ART ou documento similar anteriormente à emissão da primeira Nota Fiscal/ Fatura de serviços.
- 9.61 Em se tratando das medições dos serviços executados, devem ser observadas as seguintes condições:
- 9.61.1 Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 (trinta) do mês de referência e emitir os respectivos Boletins de Medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 9.62 A protocolização dos Boletins de Medição para pagamento deverá ser realizada entre os dias 1º (primeiro) e 6º (sexto) do mês seguinte à medição, possibilitando o trâmite dentro do próprio mês, seguindo o disposto na cláusula 11 deste Termo de Referência.
- 9.63 Deverá a CONTRATADA, durante toda vigência do contrato e execução do respectivo objeto;
- 9.64 Afixar cópia do TCAC (entregue à CONTRATADA pelo setor de Licitações da CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato) em local de ampla visibilidade e frequentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.
- 9.65 Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.
- 9.66 Conceder gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).
- 9.67 Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes.
- 9.68 Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1 A contratação contará com garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a critério do CONTRATADO, podendo ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- a) Seguro-garantia; ou
 - b) Fiança bancária.
- 10.2 A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à adequada execução do objeto.
- 10.3 Na hipótese de a garantia ser prestada na modalidade seguro-garantia, esta deverá conter cláusula de retomada da execução do contrato, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3.1 A exigência decorre da necessidade de assegurar a continuidade da execução dos serviços em áreas rurais essenciais à mobilidade da população.
- 10.3.2 Em caso de inadimplemento do CONTRATADO, a seguradora poderá, conforme previsto na apólice:
- c) Assumir a execução e concluir o objeto contratual; ou
 - d) Indenizar o valor integral da importância segurada.
- 10.3.3 Caso a seguradora assuma e conclua a execução do contrato, ficará isenta do pagamento da importância segurada.
- 10.3.4 Caso não assuma a execução, deverá pagar integralmente o valor segurado indicado na apólice.
- 10.4 A seguradora figurará como interveniente-anuente do contrato e de seus eventuais termos aditivos, podendo:
- a) ter livre acesso às instalações onde se executam os serviços;
 - b) acompanhar a execução do contrato principal;
 - c) ter acesso a auditorias técnicas e contábeis;
 - d) solicitar esclarecimentos ao responsável técnico pela execução do objeto.
- 10.4.1 A emissão de empenho em favor da seguradora, ou de quem esta indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que comprovada sua regularidade fiscal.
- 10.4.2 A seguradora poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução remanescente do objeto, observado o contrato e a legislação vigente.
- 10.5 O CONTRATADO deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia **no prazo mínimo de 1 (um) mês**, contado da data de homologação do certame e obrigatoriamente antes da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 10.6 A garantia deverá manter validade durante toda a vigência do contrato, **acrescida de 30 (trinta) dias após o seu término**, permanecendo válida mesmo na hipótese de inadimplemento do prêmio, quando se tratar de seguro-garantia.
- 10.7 **No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.**
- 10.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração, devidamente formalizada, ficará suspensa a exigibilidade de reforço ou renovação da garantia durante o período de paralisação, retomando-se a obrigação após a ordem de reinício da execução.
- 10.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.
- 10.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 10.11 A execução da garantia observará o procedimento previsto na legislação aplicável, inclusive quanto à notificação do garantidor, conforme art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.11.1 No caso do seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer posteriormente, desde que respeitados os prazos prescricionais, nos termos da Circular SUSEP nº 662/2022.
- 10.12 A garantia será extinta após a comprovação do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante termo circunstanciado emitido pelo CONTRATANTE.
- 10.13 O garantidor não integra eventual processo administrativo instaurado para apuração de prejuízos ou aplicação de sanções ao CONTRATADO.
- 10.14 O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 10.15 A garantia de execução é independente de eventuais garantias técnicas ou de qualidade previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)
- 11.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- III. **Multa:**
- a. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem inicial, de 10% a 30% do valor do Contrato;
 - d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem inicial, de 5% a 10% do valor do Contrato;
- 11.3 Para infração descrita na alínea “b” do subitem inicial, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 11.4 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem inicial, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato;
- 11.5 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem inicial, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.5.1 As razões para a inexecução parcial de um contrato podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.
- 11.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 11.7.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.7.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.7.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1 O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 13.1 O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, contemplada nas rubricas abaixo:

0140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO

014010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO

20 - AGRICULTURA 606.00412.095 – MELHORIA DA TRAFEGABILIDADE EM ESTRADAS VICINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

44905100000- OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 15000000000000

FICHA: 29

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, ... de de 2026.